PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020-PROCESSO Nº991/2020
EDITAL Nº032/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA-EPP, PARA "AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND E SIMILARES PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL."

Data: 24 de setembro de 2020.
Prazo: 2 (dois) meses.
Valor: R$ 13.726,00 (Treze mil setecentos e vinte e seis reais).
Processo Administrativo nº 991/2020.
Pregão Eletrônico nº 007/2020.
Contrato n.º 028/2020.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º 100, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 44.723.740/0001-21, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO BARONI BERNARDINETTI, brasileiro, casado, Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, portador RG nº.16.124.806-8 e CPF nº12.469.648-04, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA-EPP**, com sede à Via Marginal José Rugani, n.º 1840, bairro: Área Rural na cidade de Dracena - SP, CEP: 17.900-000, inscrita no CNPJ sob n.º 21.863.308/0001-30, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. VANDERLEI SCARDOVELLI, brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF n.º 041.388.508-99 e portador(a) do RG n.º 9.339.800 SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a Entregar os itens indicados abaixo, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2020, seu Termo de Referência e detalhamento de sua proposta comercial aprovada:

Item	Descrição	Unid	Qnt	Valor Unit.	Valor Total
01	Playground Contém os seguintes brinquedos: 01 escorregador; 01 gangorra;	Unid	1	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00

	01 escada horizontal; 01 balanço de pneu com corda; 01 par de argolas; 01 brinquedo vai e vem; 01 barra; 01 banquinho de balanço em madeira com corda; 01 escada vertical; 01 ferro para escorregar tipo bombeiros; 01 casa Tarzan com cobertura em telhas e 02 cercados de madeira. Deve possuir selo do Inmetro.				
02	BALANÇO PARA BEBES COM DOIS OU TRÊS LUGARES - Deve possuir selo do Inmetro.	Unid	1	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
04	TANQUE DE AREIA JABUTI COM TAMPA - Deve possuir selo do Inmetro.	Unid	2	R$ 323,00	R$ 646,00
05	BANCOS PLÁSTICOS – MODELO LÁPIS Dimensões do produto: 73x156x46 cm Dimensões do produto com embalagem: 75x158x48 cm Peso aproximado do produto: 16 kg Itens inclusos: 1 banco Composição / Material: Resina Plástica - Deve possuir selo do Inmetro.	Unid	6	R$ 480,00	R$ 2.880,00

06	MOTOCAS TRICICLO MOTOCA INFANTIL. Deve possuir selo do Inmetro.	Unid	10	R$ 60,00	R$ 600,00
Valor Total: R$ 13.726,00 (Treze mil setecentos e vinte e seis reais).					

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº FICHA: nº386-02.06.02-4.4.90-2098-Conv. Par/FNDE Mobiliario/201404210-Equipamento e Material Permanente; Ficha nº237-02.06.05-4.4.90-2046-Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB; Ficha nº190-02.06.02-4.4.90-2014-Manutenção do Ensino Fundamental; Ficha nº390-02.06.01-4.4.90-2015-Manutenção da Creche; Ficha nº166-02.06.01-4.4.90-2015-Manutenção da Creche; Ficha nº223-02.06.04-4.4.90-2048-Manutenção da Creche – FUNDEB, constante de 2020, correspondente para 2021 e exercícios seguintes, no caso de prorrogação.

CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Elias Fausto;
4.1.3. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/1995;
4.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/1995;
4.1.6. Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002;
4.1.10. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R$ 13.726,00 (Treze mil setecentos e vinte e seis reais)**, conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

5.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, mão-de-obra para a entrega e o descarregamento no local determinado pela **CONTRATANTE**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Secretaria da Educação, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

6.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

E-mail para emissão da NF-e: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br

6.2. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

6.2.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (INSS), com validade em vigor;

6.2.2. Certidão de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

6.2.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, com validade em vigor, e;

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

6.4. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria da Educação é o órgão credenciado pela **CONTRATANTE** para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor que será o gestor do presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses, a contar da assinatura do presente termo de contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10. - DO REAJUSTE

10.1. O reajuste, se houver, será efetuado nos termos da Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA 11. - DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto deste contrato será recebido em 30 (trinta) dias por servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da entrega;

11.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório.

11.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

11.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos III ou IV, do art. 87, e no art. 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. A sanção de que trata o subitem poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

12.3. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa de mora;

12.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

12.3.2.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

12.3.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

12.3.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o serviço fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade;

12.3.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato, e;

12.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

12.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Elias Fausto - SP, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

12.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

12.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 13. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 14. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

14.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

14.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

14.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

14.8. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela **CONTRATADA** por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a **CONTRATANTE** e nem aditamento de prazo.

14.9. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10. É vedada a subcontratação.

14.11. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão participar da execução do objeto

licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

14.12. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Elias Fausto, 24 de setembro de 2020.

Prefeito Municipal
MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA-EPP
VANDERLEI SCARDOVELLI

TESTEMUNHAS:

Luiz Henrique Casale Lopes

Tamiris Ferreira da Silva

Sandra Bicudo de Almeida
GESTOR DO CONTRATO

José Elias Aun Filho
Sec. De Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020-PROCESSO Nº991/2020
EDITAL Nº032/2020

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONTRATADA: DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA-EPP
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 028/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a "AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND E SIMILARES PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL."

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Elias Fausto, 24 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti-Prefeito
E-mail institucional:gabinete@eliasfausto.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA-EPP
Nome e Cargo: VANDERLEI SCARDOVELLI – Representante Legal
E-mail Institucional:doceinfanciamb3@outlook.com
E-mail pessoal: -

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.